SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI

CONTRATAÇÃO DIRETA - GEC - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, http://www.seduc.pi.gov.br

Processo nº 00011.005760/2026-21

Teresina-PI, 27 de janeiro de 2026

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO/SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gerência de Compras
Responsável pela Demanda: • **Gerente de Compras: Clarice Mauriz Lira** • Diretora de Licitação: **Larissa Rocha Pires Ferreira**

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso III, "f", do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, com vistas à participação no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação** será realizado nos dias **23 a 26 de março de 2026**, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR.

2. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID	QUANT
1	Inscrições no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**. • Larissa Rocha Pires Ferreira - Diretora • Clarice Mauriz Lira - Gerente - Pregoeira e Agente de Contratação • Amanda Machado de Oliveira - Apoio de Agente de Contratação e Assessor de Contratação Direta • Diego Mauriz de Sousa - Apoio de Agente de Contratação e Assessor de Contratação Direta • Mayra Pedrosa Cordeiro - Agente de Contratação e Pregoeira	UNID	05

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A capacitação permanente dos agentes públicos que atuam nas contratações é medida essencial para assegurar eficiência, segurança jurídica, governança e mitigação de riscos nos procedimentos licitatórios.

3.2. Considerando que o Instituto Negócios Públicos é referencia em capacitação em licitações, faz-

se necessário a participação dos servidores no maior encontro nacional de compras públicas, visando se capacitar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitando a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

3.3. Considerando a a lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021), faz-se necessário a contratação da empresa para a realização de capacitação dos servidores, visando o aprimoramento/aperfeiçoamento para a execução das tarefas. O curso detalhará as alterações/inovações advindas com a nova Lei e, com isso, irá possibilitar aos servidores desenvolverem suas funções com mais desenvoltura. Ressalte-se que o curso solicitado é bastante completo, com palestrantes/professores com os melhores currículos, sendo referência nacionalmente entre os órgãos da administração pública a nível nacional, como ponto focal de discussões e intercâmbio de informações.

3.4. Os objetivos pretendidos com a contratação do curso ora apresentado são:

3.4.1. Garantir conhecimento atualizado, habilidades técnicas e experiências específicas na área de Licitação e Compras Públicas aos servidores da área Licitações e demais setores afins, visando o desenvolvimento de competências individuais, a melhoria do desempenho profissional e alavancagem de competências institucionais em Contratações, a fim de contribuir de forma mais eficiente e eficaz com a execução da atividade técnica que dá suporte à atividade fim da SEDUC e, também, auxiliar a gestão em tomadas de decisões.

3.4.2. Demonstrar o processo de contratação em todas as modalidades vigentes, informando os trâmites de um processo desde o pedido até a sua homologação e dar conhecimento de todo o tramite legal, de maneira motivada, atendendo a todos os requisitos que o ato Administrativo requer, fazendo assim, com que o processo de contratação atenda à legalidade e eficiência exigidas pelas normas de compras públicas.

4. DOS OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Promover atualização técnico-jurídica dos servidores da área de Licitações;

4.2. Desenvolver competências estratégicas e operacionais na condução dos certames;

4.3. Aperfeiçoar a instrução processual conforme os parâmetros da Lei nº 14.133/2021;

4.4. Consolidar boas práticas de governança, integridade e controle;

4.5. Contribuir para decisões administrativas mais seguras e fundamentadas.

5. DO HISTÓRICO DE SOLUÇÕES

5.1. A SEDUC/PI tem adotado como política institucional a capacitação contínua dos agentes públicos que atuam em contratações, especialmente diante da transição normativa e consolidação da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A solução compreende a atualização dos servidores da SEDUC acerca de práticas e entendimentos inovadores relacionados à aplicação da Lei 14.133/2021, possibilitando o aprimoramento dos conhecimentos necessários tanto para condução das contratações públicas quanto para orientação aos servidores, mediante participação no **21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação**.

5.3. O congresso, que promove capacitação em contratações públicas com enfoque na atuação do Agente de Contratação, será realizado nos dias **23 a 26 de março de 2026**, totalizando 26 horas de formação.

5.4. Seu objetivo é abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Agentes públicos envolvidos com o processo de contratação, de acordo com a NLLC, oportunizando aos participantes uma vivência prática, em função do formato das palestras e oficinas, e com o adequado subssídio doutrinário e jurisprudencial, capacitando o gestor a enfrentar com acurácia os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional

6. DA LEGISLAÇÃO CORRELATA AO OBJETO

6.1. A presente contratação encontra amparo jurídico nos seguintes dispositivos normativos:

6.1.1. O **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que estabelece o dever de licitar, admitindo exceções nos casos especificados em lei;

6.1.2. Os **arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021**, que disciplinam as hipóteses de contratação

direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação;

6.1.3. Especificamente o **art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

6.1.4. Os **arts. 18 e 169 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da governança das contratações públicas e da necessidade de estruturação adequada das funções essenciais ao processo de contratação, incluindo a capacitação dos agentes públicos como instrumento de mitigação de riscos e aprimoramento institucional;

6.1.5. O **art. 39, §2º, da Constituição Federal**, que determina que a Administração Pública promova a valorização e o aperfeiçoamento dos servidores públicos;

6.1.6. O **art. 53, §2º, da Constituição do Estado do Piauí**, que igualmente estabelece o dever estatal de promover a qualificação e capacitação permanente dos servidores;

6.1.7. O **art. 20, incisos I e IV, do Decreto Estadual nº 21.872/2023**, que disciplina os procedimentos relativos às contratações no âmbito do Estado do Piauí, inclusive quanto à análise de conveniência, oportunidade e adequação da contratação direta.

6.2. No caso concreto, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que:

6.2.1. trata-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (capacitação profissional);

6.2.2. o evento possui conteúdo singular, estruturado por metodologia própria, com programação exclusiva;

6.2.3. é promovido por instituição de notória especialização na área de licitações e contratos administrativos;

6.2.4. não há possibilidade de competição objetiva entre fornecedores para o mesmo objeto específico (participação no 21º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação).

6.3. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do evento e da notória especialização da instituição promotora, sendo impossível a realização de procedimento competitivo para obtenção de idêntico objeto com as mesmas características técnicas, programação, palestrantes e metodologia.

6.4. Em conformidade com a legislação que rege o tema, Art. nº 20 Incisos I e IV do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a construção e demais providências cabíveis.

Clarice Mauriz Lira
Gerente de Compras
Diretoria de Licitação

Larissa Rocha Pires Ferreira
Diretora de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **CLARICE MAURÍZ LIRA - Matr.**, **Coordenadora de Compras**, em 26/02/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022142315** e o código CRC **F2E20D2B**.